

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

24 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301586697

Anúncio n.º 3356/2009

Processo n.º 267/09.9TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: House — Humberto Oliveira, Últimas Sugestões em Estofos, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 09-03-2009, 18:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

House — Humberto Oliveira, Últimas Sugestões em Estofos, Lda., NIF 500717192, Endereço: R. do Chafariz de El-Rei, 2 A, 2620-092 Povoa Santo Adrião, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Natacha de Andrade Âmbor dos Santos Oliveira Sousa, NIF 202760758, Endereço: R. João Soares, 147, 2.º Esq., 2775-212 Parede
Ana Cláudia de Andrade Âmbor dos Santos Oliveira Sousa, NIF 186734255, Endereço: R. Afonso de Albuquerque, 105, São Pedro do Estoril, 2765-565 Estoril, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Luís Filipe Ferreira Pereira, Endereço: Urbanização da Portela, Rua Eça de Queirós, 4-11.º Esquerdo, 2685-199 Portela Lrs.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al. i) do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É agora designado o dia 23-06-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório — em substituição da anterior data agendada —, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

31 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301632055

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 3357/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Loulé, 2.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 27-03-2009, pelas 17:00 horas, foi no âmbito do processo de Insolvência n.º 582/09.1TBLLLE proferida sentença de declaração de insolvência do devedor CONFINA — Gestão Redes Franquia, S. A., NIF 501245235, Endereço: Quinta Sihamar, Rua da Abelheira, 8125-173 Quarteira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Américo dos Santos Martins, com domicílio no Largo Alves Roçadas S/NO — 1.º Frente, Lagoa, 8400-303 Lagoa.

É administrador da Insolvente: Ralfh Thorsten Wend a quem é fixado domicílio na Quinta Sihamar, Rua da Abilheira — 8125-173 Quarteira.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Mais ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Peniche*.

301678672

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 3358/2009

Processo n.º 509/08.8TBMGL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria de Lurdes de Sousa Figueiredo e Outras
Insolvente: Vm Coelho — Indústria de Confecção Unipessoal, Lda.
Insolvente: Vm Coelho — Indústria de Confecção Unipessoal, Lda., NIF — 507246748, Endereço: Rua do Poço, Santo André, 3530-000 Mangualde

Administradora da Insolvente: Dr.ª Maria do Céu Carrinho, Endereço: R. Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

9 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Maria Mota Ramos*.

301245686

Anúncio n.º 3359/2009

Processo n.º 509/08.8TBMGL-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Maria do Céu Carrinho

Credor: Vm Coelho — Indústria de Confecção Unipessoal, Lda.

O Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se